

## **SECÇÃO I**

### **ALUNOS**

Artigo 49.º

#### **Quadro regulamentar**

1. Os direitos, deveres e faltas a aplicar aos alunos dos ensinos básico e secundário estão conforme o previsto na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

Artigo 50.º

#### **Direitos do aluno**

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão de origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso.
3. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, visando a formação da sua personalidade.
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
5. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.

6. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
7. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social a escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou ao processo de ensino.
8. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.
9. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
10. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
11. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
12. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
13. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno.
14. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento de escolas, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno do agrupamento de escolas.
15. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do agrupamento de escolas e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
16. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.

17. Ser informado sobre o regulamento interno do agrupamento em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento de escolas.

18. Participar nas demais atividades do agrupamento de escolas, nos termos da lei e deste regulamento interno.

19. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

20. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

21. A fruição dos direitos consagrados nos pontos 7, 8 e 18 podem ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos da Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro.

Artigo 51.º

### **Direitos da criança em educação pré-escolar**

1. A criança em educação pré-escolar goza de todos os direitos enunciados no artigo anterior, excetuando-se os pontos 13 e 14.

Artigo 52.º

### **Deveres do aluno**

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral

2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.

3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem.
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão de origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa.
6. Respeitar as instruções e a autoridade dos professores e dos assistentes.
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração escolar de todos os alunos.
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no agrupamento de escolas, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos.
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos.
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do agrupamento, fazendo uso correto dos mesmos e comunicando, aos órgãos de gestão, aos professores, aos assistentes, quaisquer anomalias detetadas.
12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.
13. Permanecer no estabelecimento escolar durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola.
14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração.
15. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços do agrupamento e o respetivo regulamento interno, subscrevendo

declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

17. Não transportar quaisquer materiais (como telemóveis ou iPod), equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa.

18. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do agrupamento em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.

19. Não captar som ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

20. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

21. Respeitar os direitos de autor e a propriedade intelectual.

22. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no agrupamento.

23. Excetuando ordens contrárias e/ou especificidades de idade e de currículo, o aluno, quando se prepara para entrar ou sair da sala de aula, deve proceder com correção e boa ordem evitando correrias e atropelos; quando se encontra dentro da sala de aula, não se deve levantar do lugar nem sair da sala de aula

sem autorização expressa do professor; na ausência de professor, deve cumprir as indicações recebidas, de docentes ou de assistentes, e ter um comportamento ordeiro e adequado.

24. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do agrupamento ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

25. Ser diariamente portador do cartão de estudante e da caderneta do aluno, no caso de frequentar o ensino básico.

26. Transmitir aos pais/encarregados de educação todas as mensagens e solicitações do professor, do diretor de turma ou de outros órgãos do agrupamento de escolas.

Artigo 52.º

### **Procedimentos em casos específicos de incumprimento**

1. Sempre que o aluno utilize telemóveis, iPods ou quaisquer outros materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades dentro das salas de aula ou durante outras atividades educativas, os procedimentos a seguir são:

a) o professor responsável deverá solicitar esse equipamento e entregá-lo ao diretor de turma;

b) o equipamento confiscado só poderá ser entregue pessoalmente ao encarregado de educação, quando este comparecer no agrupamento de escolas durante o horário de atendimento previsto ou em outra altura acordada entre o diretor de turma e o encarregado de educação.

2. Sempre que seja detetado qualquer comportamento do aluno relacionado com o consumo de substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, e/ou com a promoção de qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas, o professor, aluno ou assistente operacional ou administrativo que tiver realizado essa constatação deve reportar a situação ao diretor, que iniciará os procedimentos adequados junto do encarregado de educação do aluno em causa.